

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL
PROCESSO SUSEP 15414.900655/2016-61. CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo. Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta – base para a emissão da apólice – apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACESSÓRIO

Peça dispensável ao funcionamento do veículo, no qual é instalada para a comodidade do usuário e a decoração do automóvel.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS

Incluem-se neste conceito:

- a) o suicídio, ou a tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não são considerados acidentes pessoais:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões que decorrem de esforços repetitivos (LER) ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as classificadas como LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT), lesão por trauma continuado ou contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações de "invalidez acidentária", reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definida acima.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

Acontecimento imprevisto e violento – independente da vontade do segurado ou de outro condutor – causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou

parcial. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO)

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

AVARIAS PREEXISTENTES

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto. Em caso de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BOA-FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

BÔNUS

É o desconto especial concedido ao Segurado, **desde que não tenha havido sinistro indenizado na apólice anterior, ainda que emitida em outra seguradora e desde que o seguro tenha sido feito em nome do segurado.** O bônus é um direito pessoal do Segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não tiver sido utilizado durante a última vigência, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela Seguradora, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA

Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice

de uma pessoa para outra pessoa. **Para que a cessão seja válida, é necessário que a seguradora seja previamente avisada e concorde com a mesma.**

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

COLISÃO

Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais – de um mesmo contrato de seguro – que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas,

de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no *site* www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso não exista um condutor principal deverá ser considerado o condutor mais jovem.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANOS ESTÉTICOS

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Lesão praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. **Para efeito deste seguro, somente haverá indenização para a garantia de danos morais, se contratada a garantia e se decorrente de sinistro coberto.**

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS

Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas – que não atingem 75% do valor contratado – decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

KIT GÁS

Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV - Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LEASING (ARRENDAMENTO MERCANTIL):

Operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao Segurado e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela Regulação de Sinistro.

LOTAÇÃO

Para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas com ou sem cobrança de passagem, onde sua capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros. Os veículos com capacidade a partir de 7 passageiros, cuja utilização seja “transporte solidário” e os veículos “taxi executivo”, deverão ser enquadrados como lotação.

MÁ-FÉ

Constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo Segurado, ou por quem o representar. A boa-fé é essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à indenização.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL

Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL

Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente

da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos ou danos.

RISCO COBERTO

Risco, previsto no contrato de seguro, que em caso de concretização, dá origem ao sinistro, resultando na indenização.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa – física ou jurídica – que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

Ocorrência de risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP** - Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo Segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. **Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, seus descendentes, ascendentes ou cônjuges, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.**

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado – no caso de indenização integral – o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência prevista na apólice na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado – no caso de indenização integral – o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Este produto é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do segurado: para o veículo, para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado - de acordo com as garantias contratadas na proposta.

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir o segurado até o limite máximo de indenização contratado em cada cobertura, de maneira a repor ou indenizar os bens afetados pelo sinistro, indenizar os danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros e cobrir os acidentes pessoais sofridos pelos passageiros, **desde que cada uma das garantias tenha sido contratada.**

2. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

2.1. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia.

2.2. A contratação e alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente obrigatoriamente o protocolo da proposta com indicação da data e hora de seu recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos - a contar da data do protocolo da proposta - para aceitar ou recusar o seguro ou a alteração do seguro, podendo solicitar documentos complementares apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em se tratando de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido. Nesta situação, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.5. Caso a seguradora não se manifeste, dentro do prazo previsto acima ocorrerá a aceitação automática do seguro, sendo emitida a apólice ou o aditamento/endorosso.

2.6. Se não houver aceitação da proposta de contratação do seguro, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.7. Se houver adiantamento de prêmio quando do protocolo da proposta e realização de vistoria prévia ou apresentação da nota fiscal

de compra do veículo 0 km, inicia-se um período de cobertura provisória, que em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor tiver conhecimento formal da recusa. Nesta hipótese, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral pago. Se esse prazo for ultrapassado, o valor será corrigido conforme IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

2.7.1. A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento de adiantamento do prêmio são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta;

2.7.2. Na ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 dias que a seguradora tem para aceitar ou recusar o risco, a seguradora garantirá a indenização apenas e tão somente para os casos previstos na apólice, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando a perda de direitos e os prejuízos não indenizáveis, se cabíveis.

2.8. Durante a vigência do seguro, o segurado poderá solicitar à seguradora, mediante proposta assinada, alterações no contrato, tais como exclusão, inclusão ou substituição de veículos, alteração das garantias ou do limite máximo de indenização, reintegração de verbas, alteração de local de risco, dentre outras. **O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram a aceitação ou a fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que possa agravar o risco, sob pena de Perda de Direito.**

2.8.1. Tais alterações poderão gerar cobrança ou devolução de diferença de prêmio proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da seguradora

somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhes forem comunicadas.

2.8.2. Se a alteração do risco não for aceita, a seguradora formalizará a recusa por escrito e comunicará o segurado quanto à decisão de cancelar o seguro, restituindo a diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer. O cancelamento só será eficaz 30 dias após esta comunicação.

2.9. A emissão da apólice ou endosso será efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da proposta.

2.10. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela seguradora, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Havendo pagamento antecipado de prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia, quando essa se fizer necessária. Quando não necessária a vistoria ou em caso de renovação da mesma seguradora, o início de vigência se dará na data de recepção da proposta pela seguradora.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência se dará com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Para veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora acompanhado do envio da Nota Fiscal do veículo ou solicitar a cobertura provisória.

Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o veículo não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

3.2. RENOVAÇÃO

A renovação automática do presente contrato de seguro poderá ocorrer somente uma vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

A seguradora poderá enviar proposta ao segurado (contratação simplificada para um novo período) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as condições para renovação, considerando os dados e informações da apólice anterior, que deverá ser aceita, alterada ou recusada pelo segurado ou pelo seu corretor. Se o segurado não receber o comunicado de término de vigência e/ou a proposta de contratação simplificada para um novo período, deverá comunicar o fato à seguradora. O simples não pagamento do preço nas condições constantes da proposta enviada pela seguradora significará a desistência do segurado de renovar o seguro.

Para renovar o seu seguro, o segurado poderá também enviar nova proposta à seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus – por ser direito do segurado – não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. É vedada cessão, transferência e/ou doação de direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

As garantias abaixo somente poderão ser contratadas pelo segurado em conjunto com a garantia Automóvel - Cobertura Básica Compreensiva.

A garantia de Acidentes Pessoais do Passageiro não poderá ser contratada isoladamente.

Não haverá cobertura em nenhuma hipótese se não tiver sido contratada a garantia específica. As garantias contratadas são apenas e tão somente

aquelas constantes da proposta encaminhada à seguradora e especificadas na apólice com o limite máximo de indenização.

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais a terceiros e outro para garantia de danos corporais a terceiros. O limite de danos materiais jamais complementar o de danos corporais, e vice versa, pois são independentes, não se somando nem se comunicando.

Para que haja cobertura para dano moral/estético, deverá ser contratada garantia específica.

4.1. AUTOMÓVEL - COBERTURA BÁSICA - COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

A Cobertura Compreensiva objetiva indenizar o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- c) queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo segurado, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- d) queda acidental em precipícios ou viadutos;
- e) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) roubo ou furto, total ou parcial ou sua tentativa;
- g) acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora”;

- i) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) operação de basculamento (carga e descarga) compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de animais e cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento;
- m) roubo ou furto exclusivo do rádio, toca-cds, kit de gás e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo. Nesse caso, haverá a aplicação da franquia estipulada na apólice;
- n) a cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos a seguir e não caracterizados como acessórios: dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, desde que constem da vistoria prévia ou da nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro;
- o) reparo ou reposição de air bag, por outro do mesmo tipo e qualidade, para veículos com até 2 (dois) anos de uso (contados a partir do ano/modelo), quando não estiver sob a garantia do fabricante e houver acionamento espontâneo por falha ou defeito.

4.1.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Ocorrerá a indenização integral sempre que ocorrer um roubo ou furto não localizado ou quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro previsto nesta cobertura atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir de 75% sobre o valor definido na apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de

referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso de sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR).

O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro – quando da apresentação da proposta – pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

A modalidade valor de mercado é a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

A modalidade valor determinado garante a indenização, no caso de indenização integral, do pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4.1.2.PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL:

4.1.2.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;**
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;**
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Exs. dispositivo**

antifurto/antirrobo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit-gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;

d) do manual ou chave do veículo.

Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral.

4.1.2.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;**
- b) da falha ou do defeito no *air bag* –no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série – que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;**
- c) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro - caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;**
- d) apoderamento do veículo segurado por terceiro, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com sua apropriação - caracterizando apropriação indébita;**
- e) submersão total ou parcial em água salgada;**
- f) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;**
- g) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas.**

4.1.2.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura (exclusivamente);**
- b) às pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;**
- c) aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;**

- d) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- e) a toca-CDs e rádios que não sejam de série, exceto se contratada garantia específica;
- f) a carrocerias, exceto se contratada garantia específica;
- g) a equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, exceto se contratada garantia específica;
- h) a blindagem, exceto se contratada garantia específica.

4.2. RCF-V - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.2.1. Garantias

A Cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar à título de danos involuntários, materiais e corporais causados à terceiros, em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos;
- c) despesas com custas judiciais do foro cível e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. **No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).** Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.2.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos – se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga).

Esta garantia cobre os danos materiais causados à propriedade material do terceiro e os danos corporais referentes às lesões físicas à pessoa do terceiro (como morte, invalidez temporária ou permanente e despesas médicas - não estando englobados neste conceito os Danos Morais e Estéticos, que deverão ser contratados adicionalmente).

Para que ocorra esta cobertura, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas por morte ou invalidez se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

4.2.3. Limites máximos de indenização

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e outro para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos descritos anteriormente.

4.2.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V:

4.2.4.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável – exceto se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;**
- b) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não comprovados ou não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;**
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações criminais e trabalhistas;**
- d) juros de mora e outras verbas extracontratuais decorrentes de condenação judicial, quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro até o limite máximo contratado atualizado;**
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado.**

4.2.4.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) pelo veículo segurado a quem não se enquadrar no conceito de terceiros previsto no Glossário, como o próprio segurado, o condutor e passageiros, seus ascendentes, os descendentes, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, e quaisquer pessoas que com ele**

- residam ou que dele dependam economicamente;
- b) a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos, empregados, prepostos e prestadores de serviços;
 - c) a bens de terceiros – móveis ou imóveis – em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
 - e) a carga, objeto e o reboque/semirreboque transportados pelo veículo segurado;
 - f) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder dos meliantes em razão de roubo, furto, sequestro ou outra forma dolosa de apropriação;
 - g) lucros cessantes para terceiros quando não decorrentes da paralisação do veículo, ou quando esta apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional, mas não impedi-la completamente ou quando não for decorrente de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização – referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

4.3.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza o passageiro caso sofra lesão corporal e/ou os beneficiários caso venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

O veículo deverá ser licenciado para o transporte de pessoas e deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada.

Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.3.2. Riscos Cobertos

Garante o pagamento até o limite máximo contratado, por passageiro, em razão de invalidez permanente (total ou parcial) ou a morte causada aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo segurado e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.3.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.3.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;**
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não relacionados ao acidente coberto;**
- c) despesas médico-hospitalares e despesas com tratamento, como fisioterápicos, psicológicos, dentre outros;**

- d) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;**
- e) acidentes ocorridos devido ao transporte de pessoas em parte do veículo não destinada a passageiros ou à superlotação do veículo;**
- f) sinistros ocorridos com pessoas fora do veículo segurado;**
- g) atos reconhecidamente perigosos que não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;**
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;**
- i) morte do passageiro não relacionada à colisão do veículo segurado;**
- j) lesões físicas preexistentes;**
- k) lesões sofridas por pacientes transportados por ambulâncias que não sejam decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado;**
- l) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações criminais e trabalhistas.**

É vedado ceder, transferir e/ou doar de direito à indenização – referente à verba da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP) – a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4.3.4. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica (Compreensiva).

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;**
- c) desvalorização do veículo segurado e terceiro, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente do sinistro, uso do bem ou ainda decorrente de anotação no documento do veículo;**
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro - somente para danos materiais;**
- e) trânsito em aeroportos, em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos (trilhas, estradas impedidas, entre outros) inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais;**
- f) reboque ou transporte do veículo segurado por meio não apropriado para tal fim;**
- g) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;**
- h) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);**
- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem**

- como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- j) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros ou transporte em local inapropriado, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
 - k) prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo, como retroescavadeiras, *munks* em operação etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios de empresa ou assemelhados. Somente haverá cobertura para danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
 - l) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
 - m) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável – exceto se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio; aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
 - n) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
 - o) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
 - p) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
 - q) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
 - r) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
 - s) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

- t) utilização do veículo segurado para fins diversos e mais gravosos do que aqueles informados quando da contratação do seguro;
- u) participação do veículo segurado em rachas, campeonatos, competições, trilhas, gincanas, apostas e provas de velocidades (autorizadas ou não), exposições, demonstração de som e outros fins;
- v) acidentes que danifiquem a carga ou objeto transportado pelo veículo segurado (ou pelo reboque a ele atrelado), mesmo que o dano causado ao veículo segurado esteja coberto;
- w) utilização do veículo para fins de prática de atividade ilícita, crimes e contravenções penais;
- x) acidentes que danifiquem o reboque ou o semirreboque quando atrelado ao veículo segurado;
- y) má instalação do kit gás ou instalação de kit gás não homologado pelo INMETRO ou com a homologação vencida.

6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”;

- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta o levar a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;**
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;**
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;**
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;**
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;**
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;**
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;**
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;**
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias – contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco –, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias**

após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio – calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexó causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
 - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa – com ou sem o conhecimento do segurado – sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas – caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- f) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- g) apresentar capacidade para mais de oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- h) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- i) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;

6.2 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;

- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;**
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;**
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);**
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.**

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.**

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração em seus dados pessoais (nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone), bem como nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Ainda, deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de Perda de Direito à indenização.

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”,

quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível;

- d) na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) comunicar imediatamente à seguradora:**
 - fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
 - recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.**

8. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Nos seguros contratados com o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco pelo Segurado, **é indispensável que as informações sejam prestadas com extrema exatidão, sem qualquer omissão ou inveracidade, sob pena de Perda de Direitos. A Seguradora poderá resolver o contrato, conforme previsto no art. 766 do Código Civil ou ainda, permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a respectiva diferença de prêmio.**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco.

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

10. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice.

A seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na Indenização Integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável.

Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros.

Na troca do para-brisa, vidro lateral, vidro traseiro e retrovisores do veículo segurado, será cobrada franquia conforme estipulado na apólice.

Para reparos de quaisquer dos vidros e troca de lentes do retrovisor não haverá franquia.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

11.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar tal fato imediatamente a seu corretor de seguros ou à central 24 horas de atendimento da seguradora.

11.1.1. Em colisão:

- a) sinalizar o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitar o guincho pela central 24 horas de atendimento;
- b) não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, o seu registro é aconselhável, quando houver terceiros envolvidos, pois tal medida agilizará o processo junto à seguradora;
- c) comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a central 24 horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;
- d) o segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação feita pela seguradora;
- e) alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o segurado a assumir a culpa, reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma o segurado deverá aceitar esta proposta, pois implicaria o cancelamento do seguro e o não-pagamento da indenização ao segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.**

11.1.2. Em roubo/furto com indenização integral:

- a) solicitar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes;
- b) avisar imediatamente o seu corretor de seguros e a seguradora da ocorrência do sinistro, pela central 24 horas de atendimento, para a elaboração do aviso de sinistro;
- c) encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora através da central 24 horas de atendimento;
- d) informar imediatamente a seguradora se o veículo for localizado para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos;
- e) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após análise, a Seguradora indenizará os eventos cobertos por este seguro observando o que segue.

- a) o limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por vigência, exceto nas garantias de Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo.
- b) a indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos básicos e, havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à Seguradora;
- c) em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de

12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE;

- d) a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade: para as coberturas de acidentes pessoais passageiros e demais casos previstos nestas condições gerais, a data da ocorrência do evento; e para a indenização que corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo Segurado;
- e) em caso de roubo/furto, caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro;
- f) a seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado;
- g) correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato: as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

12.1.1. Forma de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) indenização em moeda corrente;
- b) reparo do veículo, no caso de perda parcial.
- c) substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de indenização integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- d) reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido – formal e expressamente – autorizado pela seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

12.1.2. Valor da indenização:

- a) não ocorrendo a indenização integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;

- b) veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;
- c) se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexatidão de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a seguradora deduzirá da indenização a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio pago, caso seja verificado que o segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula “Perda de Direitos”.

12.1.3. Sinistro

12.1.3.1. Perda parcial do veículo segurado ou terceiro - o conserto poderá ser efetuado em oficina referenciada ou de livre escolha do segurado/terceiro. Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzindo o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. Nos consertos efetuados em oficinas referenciadas a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade e prazos dos serviços prestados pela oficina de livre escolha. Antes do início do serviço e mediante autorização do segurado/terceiro, a seguradora poderá remover o veículo segurado de oficina de livre escolha para oficina referenciada.

12.1.3.1.1. Nos sinistros em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas,

sendo distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Não existentes no nosso mercado, a seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação e optar por uma das seguintes formas:

- a) pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- b) pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);

Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Alerta-se que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em indenização integral.

12.1.3.1.2. O sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a Seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis.

12.1.3.1.3. O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.3.2. Indenização integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;

b) forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e da regular importação do veículo, se importado.

12.1.3.2.1. Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;

12.1.3.2.2. A seguradora verificará o número do motor existente no veículo, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAL ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarroçadora. Havendo divergência, o segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitada declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.

12.1.3.2.3. Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor para tanto;

12.1.3.2.4. O Segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos Estados em que essa providência se fizer necessária;

12.1.3.2.5. As multas, as dívidas e/ou outros débitos incidentes sobre o veículo referentes a anos anteriores bem como do ano que ocorreu o sinistro, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo ser observada a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.

12.1.3.2.6. VEÍCULOS ALIENADOS

Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao segurado/terceiro somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

A seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do segurado/terceiro, desde que seja previamente apresentado a ela o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida. A seguradora pagará ao segurado/terceiro o saldo remanescente.

Não havendo acordo entre Segurado/Terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

Quando arrendado em forma de leasing, o pagamento integral do valor da indenização é feito diretamente ao arrendador, devendo o restante da diferença entre o saldo devedor e a indenização ser repassada pela própria financeira.

12.1.3.2.7. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM POR 6 MESES (EXCLUSIVO PARA SEGUROS CONTRATADOS NA MODALIDADE VALOR DE MERCADO)

A indenização integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização e na região de taxaço do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) a cobertura provisória seja solicitada ou a proposta de seguro seja protocolada na seguradora, antes da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- b1) se o item b) não for atendido, será necessário realizar vistoria prévia até 30 dias – contados de forma corrida – após a data de saída do veículo do revendedor ou concessionário

autorizado pelo fabricante. Nesse caso, o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1000 km;

- c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;
- d) a indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0 km por 6 (seis) Meses” será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0 km para o veículo segurado.

Havendo, na data da liquidação do sinistro, veículo de mesmas características do segurado, inclusive ano/modelo 0 km, a indenização será efetuada com base no valor deste veículo.

12.1.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

- a) o valor da indenização a ser paga será a quantia variável fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;
- b) na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;

- c) valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade **Valor Determinado**;
- d) **o seguro será cancelado com o pagamento da indenização integral do veículo.** Nesta hipótese, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V e APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo;
- e) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato do seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- f) qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou de série cobertos pelo Valor Máximo Indenizável de Casco, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.
- g) se contratadas as garantias Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado até o valor máximo de indenização, constante da proposta de seguro para cada uma das garantias;
- h) se o veículo for para uso de lotação, taxi e transporte escolar o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim.**

12.2. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expreso pela seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Forma de indenização do Dano Material - veículo: as regras aplicáveis serão as mesmas constantes do item Perda Parcial e Indenização Integral, citadas acima;
- b) Forma de indenização de Danos Materiais outros bens - a indenização de demais danos causados a terceiros (outros bens) será feita em dinheiro, mediante entrega de dois orçamentos de reparos, contemplando mão de obra e materiais ou a Nota Fiscal se o reparo já tiver sido autorizado pela seguradora. A indenização de Lucros Cessantes será feita em dinheiro, desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- c) Forma de indenização do Dano Corporal - o pagamento será em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, exceto nos casos em que a Justiça determinar a prestação de renda ou pensão. Se a seguradora, ainda conforme o limite da verba contratada, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

12.2.1 Morte

- a) a indenização ou o reembolso será feito mediante acordo extrajudicial com anuência da seguradora, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia ou por acordo judicial mediante anuência prévia e expressa da seguradora;
- b) o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais;
- c) caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

12.2.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva – total ou parcial – de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau

de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;

- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

12.2.3. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

12.3. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

É vedada a estipulação de carência para esta garantia. A indenização será feita em dinheiro, observando as seguintes condições:

12.3.1 Morte

- a) a indenização do capital segurado será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros da vítima, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista em lei. Na falta dessas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência. Será válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando a vítima estiver separada judicialmente ou de fato;
- b) cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado – amigavelmente ou por sentença judicial – precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice,

o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade;

- c) **no caso de morte de vítima menor de 14 (quatorze) anos, o valor da indenização será limitado ao valor das despesas com funeral**, tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando inclusas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta;
- d) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

12.3.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva – total ou parcial – de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o limite máximo de indenização contratado;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau

de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;

- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte;
- k) **perda de dentes e danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente ou invalidez temporária;**
- l) para os menores de idade de 14 a 18 anos, a indenização por invalidez permanente será paga ao menor devidamente representado/assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

13. DOCUMENTOS

13.1 DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO:

Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação:

- a) Boletim de Ocorrência, se houver;
- b) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o segurado não opte pelo conserto em oficina referenciada.

I - No caso de sinistro de equipamentos, blindagem e kit gás, se contratada garantia:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Kit gás: Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;

- c) Kit gás: CRLV regularizado constando o novo combustível;
- d) Registro de veículo blindado (expedido pela Secretaria de Segurança Pública);
- e) Certificado de Registro de Blindagem (expedido pelo Exército em nome do proprietário atual do veículo);
- f) CRLV regularizado constando a blindagem.

II - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado e do condutor do veículo terceiro no momento do acidente;
- b) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o terceiro não opte pelo conserto em oficina referenciada.

III - Danos materiais de terceiros que não seu veículo - Outros Bens:

- a) dois orçamentos quanto aos materiais utilizados e mão-de-obra ou Nota Fiscal caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU, escritura pública ou contrato de locação em caso de danos a imóveis.

IV - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;

- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, holerith, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, *pro labore*, conhecimento de frete etc.

V - Para as garantias de Danos Corporais a Terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros, ocorrendo:

1) Morte:

- a) cópia do CPF, RG e comprovante de residência de até três meses anteriores à indenização, da vítima e beneficiário (s);
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- c) cópia do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (se a vítima faleceu no local do acidente);
- d) cópia da certidão de óbito;
- e) cópia da certidão de casamento atualizada pós-óbito ou declaração de união estável, se houver ;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores (se houver);
- g) cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT.
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;

2) Invalidez:

- a) cópia do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação;
- c) cópia dos relatórios médicos e fisioterápicos;

- d) laudos do IML ou do médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- e) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- f) cópia do comprovante de acionamento do seguro DPVAT;
- g) cópia do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- h) cópia do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

13.2. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA PAGAMENTO:

Após a análise, o pagamento da indenização decorrente de sinistro com indenização integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da seguradora;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), do exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 (dois) anos); as exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- Boletim de Ocorrência original;
- Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela seguradora), com firma reconhecida;

- extrato de multas quitadas;
- cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas no somatório da indenização;
- cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o segurado for pessoa jurídica;
- para os veículos blindados, além de Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), no qual constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Registro de Veículo Blindado (expedido pela Polícia Civil - Departamento de Produtos Controlados-DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- veículos com isenção de impostos: guias para recolhimento dos impostos referentes a isenção para que a seguradora possa quitar os impostos;
- declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela Seguradora.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.3 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada,

determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.7 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

14.8 - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO

15.1. O segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora assim que receber a citação, enviando cópia legível dos documentos recebidos;

15.2. O segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

15.3. Quanto aos honorários advocatícios, a seguradora informará ao segurado/corretor o valor do reembolso, desde que haja cobertura ao sinistro, **observando o limite de 10% dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, com o limite máximo de R\$ 20.000,00.**

15.4. O reembolso será feito somente ao segurado, a seu critério, no término da ação judicial ou após o protocolo da defesa, devendo ser apresentado para tanto o comprovante do protocolo, o contrato de honorários e o recibo de pagamento.

15.5. Além da condenação ou do acordo previamente autorizado pela seguradora, as custas judiciais e os honorários de sucumbência também são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e a determinação na sentença sobre a incidência dos honorários de sucumbência.

15.6. Caso a ação envolva mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

15.7. A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, se não for feita ou não for possível a denúncia;

15.8. Em caso de acionamento judicial ou acordo extrajudicial, haverá perda de bônus.

15.9. Não haverá reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

15.10. Em hipótese alguma a soma dos reembolsos mencionados nos itens acima poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia envolvida na ação, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

16. SALVADOS

16.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou as peças substituídas). A seguradora poderá, com anuência do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

16.2. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à seguradora.

16.3. Sendo decretada a indenização integral do veículo, ele será removido da oficina para um pátio da seguradora. Se, por qualquer motivo, o sinistro não tiver cobertura securitária, o segurado deverá retirar o veículo do pátio da seguradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O PAGAMENTO DO SEGURO PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS CONFORME AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E A OPÇÃO DO SEGURADO:

- a) a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o segurado poderá pagar o prêmio no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- c) endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da apólice deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- d) impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo segurado;
- e) no prêmio total da apólice/endosso pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas, não haverá custo administrativo de parcelamento;
- f) é garantida ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- g) o boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- h) em caso de substituição do veículo segurado ou qualquer alteração com emissão de endosso que importe em alteração de prêmio, deverá ser observado o critério de cobrança ou

devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

- i) os valores devidos a título de devolução do prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2. O DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, À VISTA OU PARCELADO, OBSERVADOS OS SUBITENS SEGUINTEs.

- a) Indenização integral - o pagamento somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos, observadas as disposições de ajustamento de vigência, contidas no item 17.3;
- b) quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização e os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

17.3. NA HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTEs DISPOSIÇÕES:

- a) cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado, automaticamente e de pleno

- direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;
- b) para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, caso haja o não-pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto; inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado, em tempo hábil, para pagamento;
 - c) nos casos em que haja falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;
 - d) a seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita;
 - e) para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;
 - f) o segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;
 - g) na ocorrência de indenização integral durante o período em que o segurado, beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, esteve em mora, a

- seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro.
- h) na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura – concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto –, a apólice ficará cancelada de pleno direito;
 - i) a falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro;
 - j) Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes à primeira; o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado;
 - k) fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não pagamento do prêmio do seguro e dos endossos, de rescisão e de cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, a seguradora aplicará os percentuais da tabela a seguir para cálculo do prêmio:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO:

18.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.

18.1.2. A seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

18.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

- 18.1.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE;
- 18.1.5. quando houver a remoção de rastreador fornecido pela seguradora em função da venda do veículo, a seguradora garantirá a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados pela seguradora.

18.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA:

18.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado.

18.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2.3. Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item Perda de Direito.

18.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do

veículo, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

18.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.2.6. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

18.2.7. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

18.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o conseqüente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

18.2.9. A seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer o prazo de 30 dias, após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

18.2.10. Além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

18.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas – previstas na apólice ou no aditamento a ela referente – ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio:

18.3.1. Pela indenização, quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC - nesta hipótese, somente será cancelada a cobertura de RCF-V;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel).

18.3.2. Pela falta de pagamento de prêmio:

- a) se o segurado não pagar o prêmio fixado em parcela única ou a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado;
- b) se houver redução do prazo de vigência do contrato com base na Tabela de Prazo Curto e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. **Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;**
- c) se o segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e se a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;

18.3.3. Pela Perda de Direitos: se as situações previstas no item 'Perda de Direitos' ocorrerem.

18.4. De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o segurado deverá apresentar à seguradora os documentos indicados no item Documentos Básicos.

18.5. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da apólice e queira desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do contrato de seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizados até então. **Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).**

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas acessórios, equipamentos, blindagem, carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, desde que durante a vigência da apólice, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável,

originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o Casco temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.”

Valor de Mercado Determinado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro. ”

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

23. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

Em atendimento à lei federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o “Combate à Corrupção”, a seguradora possui um canal de denúncia unicamente para receber toda e qualquer informação que configure suspeita ou ocorrência de fatos dessa natureza. O objetivo é apurar e tomar as medidas cabíveis no âmbito interno e externo. Este canal pode ser utilizado por funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, corretores de seguros, fornecedores, prestadores de serviços e outros públicos que mantenham relacionamento ou que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, sem a necessidade de identificação. As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais: 0800-707 0015 ou denuncia@portoseguro.com.br.

24. COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas, observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o segurado terá direito:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS (SOM/IMAGEM/CONNECTIVIDADE) E KIT GÁS

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o Casco, os equipamentos e acessórios que **não sejam de série e estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado**, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta com limite de indenização próprio.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a Indenização Integral do veículo.

Quanto aos equipamentos, acessórios e kit gás - originais de fábrica - estarão cobertos dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia Compreensiva.

BLINDAGEM, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU CARROCERIA

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o Casco, a carroceria, a blindagem, os equipamentos especiais fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

- a) **carroceria** - a seguradora deduzirá a franquia prevista da indenização - independentemente da franquia do Casco e das reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial.
- b) **blindagem** - em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil. Será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado. **Somente haverá cobertura do seguro se os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem.**
- c) **equipamentos especiais fixados em caráter permanente no veículo segurado** - como guincho munk, unidade frigorífica, kit lanchonete, adaptações em veículos utilizados por deficiente físico, etc. - A seguradora deduzirá a franquia prevista da indenização – independentemente da franquia do Casco e das reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial.

Se concomitante com a indenização integral do veículo, a seguradora não deduzirá qualquer franquia nos sinistros de Indenização Integral da carroceria, blindagem e equipamentos especiais.

Quanto aos equipamentos especiais, carroceria e blindagem - originais de fábrica - estarão cobertos dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia Compreensiva.

ALÉM DA EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS PELAS GARANTIAS DESCRITAS NOS ITENS ACIMA:

- a) o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-cds ou similares ou o controle remoto, de série, ou não;
- b) adesivos;
- c) acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-cds removíveis (gaveta);

- d) dispositivo antifurto/antirrobo, rastreador, aparelho de DVD, kit exclusivo viva-voz, radiocomunicação ou similares e televisor (conjugados, ou não com toca-cds ou similares);
- e) na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;
- f) se não houver a contratação de cobertura para a blindagem, em sinistro de colisão em que haja a Indenização Integral do veículo, e o salvado fique em poder da Seguradora, a retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar é facultativa e ficam às custas do Segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados.
- g) instalação de blindagem por empresa não autorizada pelos órgãos regulamentadores ou defeitos de fabricação e/ou instalação da blindagem.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Esta cobertura garante ao Segurado, **mediante pagamento de prêmio adicional**, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da seguradora. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.**

A cobertura não se estenderá para as cláusulas gratuitas* e/ou contratadas* constantes na apólice, que permanecerão com atendimento para sinistros ocorridos exclusivamente no território nacional.

***Exceto as cláusulas de vidros (76 e 76R) em que a indenização será por meio de reembolso, dentro do limite máximo especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado à seguradora, a nota fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.**

Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto, para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da seguradora.

CLAUSULA 20 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro.

1.1 Cobertura para Bens Deixados no Interior do Veículo

O segurado que tiver um evento de roubo ou furto localizado, terá direito ao reembolso de bens pessoais deixados no interior do veículo.

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas os *notebooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, bolsas, carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, óculos, mala de viagem, canetas, carteira, artigos esportivos (raquetes de tênis, tacos de golfe, etc.) e instrumentos musicais.

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosméticos, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

1.2. Despesas Extraordinárias para veículos de pessoas com deficiência

Em caso de indenização integral do veículo e o período de isenção de impostos ainda esteja em vigor, a contratação desta cláusula garantirá a quitação dos impostos pendentes (IPI e/ou ICMS), desde que devidos, de acordo com a legislação em vigor.

O segurado deverá apresentar as guias para que a seguradora faça o recolhimento dos impostos.

1.3. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será limitado ao valor especificado na apólice.

1.4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 74 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, reembolsa o segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo

judicial autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela Seguradora previstos nas garantias desta apólice, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

Estão excluídas da presente cobertura adicional as condenações por danos morais e estéticos impostas ao segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas, com ar condicionado e sem adaptação, conforme opção contratada (A, B ou C).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo

– aprovado pela congênere – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Os prêmios inerentes à contratação das cláusulas A, B e C são menores em comparação aos prêmios inerentes às cláusulas E, F e G, pois referem-se a rede referenciada.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26A = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a 15 dias);**
- b) opção 26B = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a 30 dias);**
- c) opção 26C = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a sete dias).**

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de um condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula

foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas, com ar condicionado e sem adaptação, por prazo determinado, conforme opção contratada (E, F ou G).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.

- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênere — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder as verbas mencionadas, conforme cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotado o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando se esgotar o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral — conforme uma das cláusulas a seguir:

- a) cláusula 26E = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária — (corresponde a sete dias);**
- b) cláusula 26F = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária — (corresponde a 15 dias);**

c) cláusula 26G = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de um condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação.
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Se esgotado a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à seguradora, através da central 24 horas de atendimento ou em uma locadora escolhida pelo segurado, o qual deve contatar previamente a companhia para confirmar a liberação da locação. Caso contrário, perderá o direito ao reembolso.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Limite de reembolso

O limite de reembolso não poderá exceder a verba contratada na apólice.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro de Casco, coberto e indenizado em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (H, I ou J).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênera — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26H = R\$ 2.460,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);**
- b) opção 26I = R\$ 4.920,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 30 dias);**
- c) opção 26J = R\$ 1.148,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a sete dias).**

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (K, L ou M).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela congênere – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26K = R\$ 1.148,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a sete dias);**
- b) opção 26L = R\$ 2.460,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);**
- c) opção 26M = R\$ 4.920,00 limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 30 dias).**

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas

condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;

- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA

1. Liberação do carro extra

- a) após a abertura do processo de sinistro, a central 24 horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetivará o pedido de locação. A seguradora se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;
- b) o carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora referenciada pela seguradora **(exceto se contratada a cláusula de Carro Extra - Livre Escolha)**.

2. Critérios para locação

Para entrega do veículo, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) pessoa física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou ainda, ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- b) pessoa jurídica - a empresa deverá enviar à seguradora, com antecedência, autorização assinada por um dos seus Responsáveis Legais. Tal documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender os "Critérios de Locação";
- c) o(s) condutor(es) deverá/deverão:
 - ser maior(es) de 21 anos;
 - apresentar a Cédula de Identidade original;
 - apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida há mais de 2 (dois) anos.
- d) o usuário do veículo deverá apresentar o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela central 24 horas de atendimento no momento da reserva;
- e) na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outro expediente alternativo de garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- f) se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo.

3. Proteção do carro extra

O veículo liberado pela locadora terá a proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil de acordo com as

condições e franquias (participação obrigatória do segurado) a serem definidas pela locadora. Não estarão cobertos por esta garantia quaisquer taxas cobradas pela locadora do veículo.

3.1. Cancelamento da cobertura

- a) os sinistros que ocorrerem antes do cancelamento da apólice ou do término de sua vigência terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;
- b) esgotada a verba antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

4. Assinatura do contrato de locação

Na retirada do veículo, o segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora e o contrato de locação, em que constam as condições específicas da operação. Essa reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de sinistro com o veículo locado.

5. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do

veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

6. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

7. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em indenização integral, na data da programação do pagamento do sinistro;
- b) se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina, nos sinistros de perda parcial, ou pela seguradora, nos eventos de indenização integral;
- c) quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes;
- d) Em eventos de roubo/furto onde o veículo segurado for localizado, o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo dia da localização, sob pena de arcar com as diárias da locação referente ao período utilizado após a localização do veículo.

CLÁUSULA 76 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora substituirá a (s) peça (s) avariada (s) por outra (s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar, etc.).

2. Riscos excluídos

- a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; películas anti-vandalismo; riscos nos retrovisores; componentes elétricos externos ao retrovisor; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna; vidros blindados; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulagem do farol; lanterna,**

- farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Para esta cláusula, a seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia;
- d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;
- e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro.

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

Categoria Tarifária	Para-brisa e Vigia	Lateral
	Valor Total	Valor Total
10, 14, 16	R\$ 1.200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17 e 23	R\$ 1.500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1.050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.

Categoria Tarifária	Retrovisor
	Valor Total
10, 14, 16	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00 por retrovisor
11, 15, 17 e 23	R\$ 1.650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00 por retrovisor

Categoria Tarifária	Solar ou Panorâmico
	Valor Total
10, 14, 16, 20 e 22	R\$ 3.000,00 por vidro
11, 15, 17, 21 e 23	R\$ 9.000,00 por vidro

Categoria Tarifária	Farol	Lanterna
	Valor Total	Valor Total
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol	R\$ 150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16 e 17	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 1.000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 1.170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna

No caso de veículos blindados o valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reposição.

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

4. Franquia

Na troca de para-brisa, vidro traseiro, vidro do teto solar ou panorâmico, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e dos vidros laterais.

5. Execução dos serviços

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, a qual informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

As empresas referenciadas analisarão as peças avariadas para decidir se elas deverão ser reparadas ou trocadas. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba total se esgotar.

CLÁUSULA 76R - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não-referenciado ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar, etc).

2. Riscos excluídos

- a) não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; películas antivandalismo; riscos nos retrovisores; componentes elétricos externos ao retrovisor; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da**

lanterna; vidros blindados; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulação do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

- b) a troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) para esta cláusula, a seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia;
- d) o uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;
- e) furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

Categoria Tarifária	Para-brisa e Vigia	Lateral
	Valor Total	Valor Total
10, 14, 16	R\$ 1.200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17 e 23	R\$ 1.500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1.050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.

Categoria Tarifária	Retrovisor
	Valor Total
10, 14, 16	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00 por retrovisor
11, 15, 17 e 23	R\$ 1.650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00 por retrovisor

Categoria Tarifária	Solar ou Panorâmico
	Valor Total
10, 14, 16, 20 e 22	R\$ 3.000,00 por vidro
11, 15, 17, 21 e 23	R\$ 9.000,00 por vidro

Categoria Tarifária	Farol	Lanterna
	Valor Total	Valor Total
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol	R\$ 150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16 e 17	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 1.000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 1.170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna

No caso de veículos blindados o valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reposição.

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

4. Franquia

Na troca de para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e dos vidros laterais.

5. Execução dos serviços

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Se o segurado solicitar o serviço à seguradora, as empresas referenciadas analisarão a avaria nos vidros e/ou retrovisores para decidir se eles deverão ser reparados ou trocados. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Solicitação de reembolso

O segurado deverá contatar a central 24 horas de atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação do reembolso. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

ANEXO I - TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da	20

	coluna vertebral	
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50

Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 centímetros	Sem indenização

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.